



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

REFERENTE: PREGAO PRESENCIAL SRP nº. 046/2020/PMNO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE LIXO HOSPITALAR, RESÍDUOS BIOLÓGICOS, RESÍDUOS QUÍMICOS, RESÍDUOS COMUNS E RESÍDUOS PERFURO CORTANTE PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

1. DO RECEBIMENTO DÔ IMPUGNAÇÃO.

Foi Recebido, via e-mail, no dia 12 de novembro de 2020, no departamento de licitações documentação de impugnação da empresa W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP, CNPJ: 10.532.271/0001-41, Contra as disposições do edital da licitação supracitada.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

Como já é sabido dos licitantes interessados na participação do certame, onde o edital de licitação expõe as condições e trata do conjunto de regras constantes na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, a cerca dos prazos de impugnação conforme a seguir:

24.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração a licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do (s) invólucro (s) de habilitação e venha a apontar falha ou irregularidades que viciaram hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso; (redação extraída do edital de licitação):

Vistas as disposições, a pregoeira não pretende e jamais pretenderia contrariar os princípios, já citados neste, pela Lei 8666/93 constatando que a referida impugnação foi recebida **TEMPESTIVAMENTE**.

3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

Em seu Artigo 3º a Lei de licitações rege o seguinte. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Trata-se o pedido de retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2020, onde a requerente informa as seguintes inconsistências no instrumento convocatório, solicitando alterações ao final:

Trata-se o pedido de retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2020, onde a requerente informa inconsistências no instrumento convocatório, e solicitando ao final as seguintes alterações:

A) ALTERAÇÃO DO ITEM 7.1, ALÍNEA "F".

Neste ponto, busca a Impugnante a reforma do item, para que seja informado corretamente o prazo para a prestação do serviço.

A este respeito, informamos que a alínea "f" do item 7.1 trata-se de mero erro material (erro de digitação), esta alínea não será considerada, portanto não acarretará prejuízos para a empresa, e tampouco interferirá na formulação das propostas.

B) ACEITAÇÃO DO PROTOCOLO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL.

Neste ponto, seguindo o que assevera a lei de regência, §4º do art. 14 da Lei Complementar 140/2011, não há óbice para a aceitação dos protocolos de requerimento de licenças ambientais, desde que solicitados no prazo de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

G) NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EMITIDO PELA POLÍCIA FEDERAL.

Merece provimento o pleito da impugnante, a teor do que dispõe o art. 1º e art. 4º da Lei 10.357/2001, vejamos:

Art. 1º Estão sujeitos a controle e fiscalização, na forma prevista nesta Lei, em sua fabricação, produção, armazenamento, transformação, embalagem, compra, venda, comercialização, aquisição, posse, doação, empréstimo, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, exportação, reexportação, cessão, reaproveitamento, reciclagem, transferência e utilização, todos os produtos químicos que possam ser utilizados como insumo na elaboração de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 4º Para exercer qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização relacionadas no art. 1º, a pessoa física ou jurídica deverá se cadastrar e requerer licença de funcionamento ao Departamento de Polícia Federal, de acordo com os critérios e as formas a serem estabelecidas na portaria a que se refere o art. 2º, independentemente das demais exigências legais e regulamentares.

Da análise dos dispositivos acima, é possível verificar que a apresentação do Certificado de Licença de Funcionamento da Polícia Federal atende ao melhor interesse da Administração Pública, motivo pelo qual o Edital será retificado neste ponto.

4. DOS CONSIDERANDOS

4.1. Considerando a legalidade e legitimidade do processo licitatório e dos seus agentes;

4.2. Considerando a busca da administração pela proposta mais vantajosa e por uma contratação satisfatória para o interesse do atendimento a administração pública;

4.3. Considerando a análise do documento de impugnação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

5. DA DECISAO

5.1 Diante do exposto, a pregoeira decide ser procedente e defere, em parte, o mérito da impugnação apresentada tempestivamente pela empresa e retificará o que for necessário quanto aos motivos da impugnação.

Nova Olímpia-MT 01 de dezembro de 2020

Eliete Silva

Pregoeira oficial

Port.072/2020